



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2026



Dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Vila Velha, estabelece sua estrutura administrativa, competências, quadro de cargos e salários, normas de funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a Polícia Legislativa Municipal, órgão permanente de segurança institucional e administrativa, vinculada diretamente à Mesa Diretora.

§ 1º A Polícia Legislativa Municipal tem por finalidade exercer a polícia interna do Poder Legislativo, assegurando a ordem, a disciplina, a segurança de vereadores, servidores, visitantes e do patrimônio público.

§ 2º A atuação da Polícia Legislativa Municipal restringe-se às dependências da Câmara Municipal e às atividades legislativas externas oficialmente autorizadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Polícia Legislativa Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento da Mesa Diretora:

I – exercer a segurança e a polícia administrativa interna da Câmara Municipal de Vila Velha, conforme atribuições regimentais da Mesa Diretora;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

- II – zelar pela ordem, continuidade e solene funcionamento das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão;
- III – garantir a integridade física dos vereadores, servidores, autoridades e do público presente nas dependências da Câmara;
- IV – proteger o patrimônio, bens, documentos, arquivos e instalações físicas do Poder Legislativo;
- V – controlar o acesso e permanência de pessoas nas dependências da Câmara, de acordo com normas internas;
- VI – atuar em ações de prevenção e resposta a situações de risco, emergência ou ameaça à segurança institucional;
- VII – conduzir visitantes e autoridades, quando necessário;
- VIII – prestar apoio às comissões permanentes em diligências externas, quando autorizado pela Mesa Diretora;
- IX - fazer acompanhamento institucional de parlamentares em atividades externas oficiais, quando autorizado pela Mesa Diretora;
- IX – lavrar relatórios, registros de ocorrências e demais documentos necessários ao exercício da função;
- X – atuar em cooperação com outros órgãos de segurança pública, quando autorizado pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Polícia Legislativa Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação Operacional de Polícia Legislativa Municipal – cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora;
- II – Agentes de Polícia Legislativa Municipal – cargos efetivos, preenchidos mediante concurso público.

§ 1º A função de Coordenador Operacional de Polícia Legislativa Municipal, será exercida por pessoa portadora de diploma de curso superior em Direito (bacharelado), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Além da formação exigida no § 1º, o ocupante do cargo deverá comprovar, no mínimo, experiência profissional compatível com a área de segurança pública, segurança institucional ou atuação jurídica relacionada à segurança pública, compreendendo, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I – exercício de cargo, emprego ou função em órgãos de segurança pública;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

II – desempenho de funções de direção, coordenação ou assessoramento jurídico em órgãos públicos com atribuições correlatas.

§ 3º A comprovação da experiência profissional será exigida no ato da nomeação, mediante documentação idônea.

§ 4º O Coordenador Operacional de Polícia Legislativa Municipal será responsável pelo planejamento, supervisão e coordenação das atividades operacionais e administrativas da Polícia Legislativa, nos termos do regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º Ficam criados os cargos constantes do Anexo I – Quadro de Cargos e Vencimentos.

§1º O cargo de Agente da Polícia Legislativa Municipal será provido mediante concurso público, conforme art. 37, II, da Constituição Federal, integra carreira própria, com progressão funcional baseada em tempo de serviço, avaliação de desempenho e disponibilidade orçamentária, conforme Anexo II – Plano Simplificado de Carreira.

§ 2º O cargo em comissão de Coordenador Operacional de Polícia Legislativa Municipal será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º O Plano Simplificado de Carreira dos Agentes da Polícia Legislativa Municipal previsto no Anexo II, estabelece níveis de progressão funcional, com base no tempo de efetivo exercício, avaliação de desempenho e capacitação profissional.

Parágrafo único. As progressões funcionais:

I – possuem natureza de desenvolvimento na carreira;

II – não se confundem, nem substituem, a revisão geral anual de remuneração prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

III – não constituem índice de recomposição inflacionária.

Art. 6º A remuneração dos cargos integrantes da Polícia Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Vila Velha poderá ser objeto de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral anual de remuneração, quando concedida, observará o mesmo índice oficial de inflação adotado pelo Poder Executivo Municipal de Vila Velha – PMVV, para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sendo independente das progressões funcionais previstas no Plano Simplificado de Carreira.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

§ 2º Na ausência de índice específico fixado em lei municipal própria, será adotado, como índice de referência, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

§ 3º A aplicação da revisão geral anual:

I – não constitui direito subjetivo automático;

II – dependerá de lei específica;

III – estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

IV – deverá observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO E INVESTIDURA

Art. 7º O concurso público para provimento dos cargos efetivos de Agente da Polícia Legislativa Municipal será organizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV, no primeiro certame a ser realizado após a promulgação desta Lei, que preverá cadastro de reserva de acordo com a ordem rigorosa da pontuação obtida pelos candidatos.

Parágrafo único. O concurso compreenderá provas objetivas, testes físicos, avaliação psicológica, investigação social e curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 8º A investidura no cargo efetivo ocorrerá após:

I – aprovação em todas as etapas do concurso;

II – comprovação dos requisitos legais;

III – posse perante a Mesa Diretora;

IV – exercício na forma definida em regulamento.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º A jornada de trabalho dos Agentes da Polícia Legislativa Municipal será cumprida, preferencialmente, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observada a legislação aplicável.

Art.10. A jornada de trabalho do Coordenador Operacional de Polícia Legislativa Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Art. 11. A prestação do serviço de segurança institucional da Polícia Legislativa Municipal deverá observar, como parâmetro mínimo operacional, a atuação simultânea de 2 (dois) Agentes de Polícia Legislativa por escala de serviço.

§ 1º A exigência prevista no caput fundamenta-se em critérios de segurança institucional, legalidade das intervenções, preservação da integridade física de agentes, parlamentares, servidores e cidadãos, bem como na mitigação de riscos de responsabilização do Poder Legislativo.

§ 2º A organização das escalas, plantões e eventuais reforços operacionais será supervisionada pelo Coordenador Operacional de Polícia Legislativa Municipal, de acordo com o Regulamento Interno previsto no art. 12, observado o funcionamento da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DO REGULAMENTO INTERNO**

Art. 12. A Mesa Diretora editará, por ato próprio, o Regulamento Interno da Polícia Legislativa Municipal, contendo:

- I – normas disciplinares;
- II – organização das rotinas operacionais;
- III – uniformes e identificação funcional;
- IV – armas e equipamentos, se autorizados conforme legislação vigente;
- V – escalas e plantões;
- VI – rotinas de controle de acesso e segurança das dependências da Câmara.

Parágrafo único. A edição do regulamento observará as competências regimentais da Mesa Diretora, conforme o Regimento da Câmara Municipal de Vila Velha.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vila Velha, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, integra esta Lei como Anexo III, demonstrando:

- I – compatibilidade com o duodécimo de 2026 (R\$ 55.000.000,00);
- II – compensação parcial de despesas mediante redução gradual do contrato de vigilância terceirizada;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

III – inexistência de extração de limites fiscais.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Mesa Diretora regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.



Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA POLÍCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Cargo	Quant.	Natureza	Requisito	Jornada (h)	Vencimento inicial (R\$)
Coordenador Operacional de Polícia Legislativa	1	Comissionado (CC)	Nível Superior	40	6.000,00
Agente de Polícia Legislativa	4	Efetivo	Nível Médio	12 X 36	4.500,00

ANEXO II

PLANO SIMPLIFICADO DE CARREIRA DE AGENTE

CLASSE	TEMPO	VENCIMENTO BASE (R\$)
Inicial	Ingresso	4.500,00
Classe I	5 anos	5.000,00
Classe II	10 anos	5.600,00
Classe III	15 anos	6.200,00
Classe Superior	20+ anos	6.800,00

ANEXO III

SÍNTESE DO IMPACTO FINANCEIRO

Custo anual estimado da Polícia Legislativa	R\$ 388.800,00
Custo anual atual da vigilância terceirizada	R\$ 136.560,00
Impacto financeiro líquido estimado	R\$ 252.240,00
Percentual do duodécimo da CMVV	≈ 0,46%
Percentual do orçamento municipal	≈ 0,010%

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria, no âmbito do Câmara Municipal de Vila Velha, a Polícia Legislativa Municipal, de forma a estabelecer sua estrutura administrativa, competências, quadro de cargos e salários, normas de funcionamento. Para tanto, apresentamos as seguintes justificativas:

1. Da autonomia constitucional do Poder Legislativo e da polícia interna

A Constituição da República consagra, como cláusula estruturante do Estado Democrático de Direito, o princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º), assegurando a cada um deles autonomia funcional, administrativa e financeira.

No âmbito municipal, tal autonomia decorre, ainda, do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo, necessariamente, a organização e funcionamento de seus órgãos legislativos.

A criação da Polícia Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Vila Velha constitui exercício legítimo dessa autonomia, destinando-se exclusivamente ao exercício da polícia interna do Parlamento, à semelhança do que já ocorre no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de médio e grande porte em todo o país.

Trata-se de órgão institucional, permanente e subordinado à Mesa Diretora, não se confundindo com forças de segurança pública de caráter ostensivo ou investigativo.

2. Da necessidade concreta: ambiente legislativo, risco institucional e acirramento político

O ambiente das Casas Legislativas caracteriza-se por:

- a) livre acesso do público;
- b) intenso fluxo de pessoas;
- c) realização de audiências públicas, sessões plenárias e eventos políticos;
- d) manifestações populares;
- e) debates acirrados e, não raras vezes, conflitos verbais e físicos.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

"Deus seja louvado"

O atual cenário político nacional e local evidencia acentuado grau de polarização, com possível crescimento de episódios de violência institucional, ameaças a parlamentares, invasões, interrupções de sessões (já ocorridas), danos ao patrimônio público e constrangimentos a servidores e cidadãos.

Nesse contexto, a manutenção exclusiva de segurança terceirizada privada, desprovida de poder funcional institucional e de formação jurídica adequada, mostra-se insuficiente, precária e inadequada para o nível de responsabilidade exigido do Poder Legislativo.

3. Da possibilidade jurídica de detenções em flagrante pela Polícia Legislativa

Nos termos do art. 301 do Código de Processo Penal, *"qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito"*.

Os Agentes da Polícia Legislativa, enquanto agentes públicos investidos em função de segurança institucional, possuem plena legitimidade para realizar detenções em flagrante no interior da Câmara Municipal ou no exercício de atividades legislativas externas oficialmente autorizadas.

Essa atuação:

- a) não caracteriza usurpação de função;
- b) não invade a competência da Polícia Civil;
- c) limita-se à detenção e preservação da ordem, com posterior encaminhamento à autoridade competente.

4. Do encaminhamento à Polícia Judiciária e da lavratura fundamentada de ocorrência

A Polícia Legislativa não exerce função de polícia judiciária, tampouco realiza investigação criminal. Contudo, é plenamente legítima e necessária a sua atuação para:

- a) conter o fato ilícito;
- b) preservar a integridade das pessoas envolvidas;
- c) resguardar o patrimônio público;
- d) coletar informações iniciais;
- e) formalizar o relato circunstanciado dos fatos;
- f) encaminhar detido(s) à Polícia Judiciária (Polícia Civil).

A elaboração de boletim de ocorrência ou relatório técnico devidamente fundamentado, com narrativa objetiva, enquadramento jurídico preliminar e identificação dos envolvidos, qualifica a atuação estatal, confere segurança jurídica ao procedimento e reduz o risco de nulidades, abusos ou omissões.

A exigência de que o Coordenador Operacional possua formação superior em Direito, aliada à experiência em segurança pública ou atuação jurídica correlata, garante que tais

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

procedimentos sejam realizados com observância estrita aos direitos fundamentais, à legalidade e ao devido processo legal.

5. Da desnecessidade de ação rotineiro da Guarda Municipal

A Guarda Municipal possui atribuições próprias, definidas pela Constituição Federal e pela legislação local, notadamente voltadas à proteção de bens, serviços e logradouros públicos municipais.

O ação rotineiro permanente da Guarda Municipal para situações internas e rotineiras da Câmara:

- a) compromete a autonomia do Legislativo;
- b) cria dependência institucional indevida;
- c) desloca recursos do Executivo para funções típicas do Parlamento;
- d) retarda respostas imediatas a incidentes.

A Polícia Legislativa Municipal permite resposta direta, imediata e especializada, reservando o ação rotineiro da Guarda Municipal e demais forças de segurança pública apenas para situações excepcionais, de maior gravidade ou extração da capacidade institucional.

6. Do acompanhamento externo de parlamentares e da segurança patrimonial

A atuação da Polícia Legislativa Municipal estende-se, quando autorizada pela Mesa Diretora, a:

- I- Acompanhamento institucional de parlamentares em atividades externas oficiais;
- II- Proteção de documentos, arquivos, processos legislativos e equipamentos;
- III- Segurança em audiências públicas descentralizadas;
- IV- Diligências de comissões parlamentares.

Tais atribuições não se confundem com escolta pessoal ou segurança privada, mas decorrem do exercício regular da função legislativa e da proteção do interesse público.

7. Da eficiência administrativa e da racionalização do gasto público

A criação da Polícia Legislativa Municipal, embora gere despesa inicial com pessoal, possibilita:

- a) redução progressiva de contratos terceirizados de vigilância privada;
- b) maior controle institucional;
- c) eliminação de sobrecustos contratuais;
- d) maior eficiência operacional;
- e) profissionalização da segurança legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o custo líquido representa percentual inferior a 0,5% do duodécimo da Câmara, plenamente absorvível e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Da necessidade operacional mínima de dois agentes por escala

A definição da estrutura operacional da Polícia Legislativa Municipal deve observar não apenas critérios orçamentários, mas, sobretudo, parâmetros técnicos de segurança institucional, legalidade, eficiência administrativa e preservação de direitos fundamentais.

Nesse sentido, revela-se imprescindível que as atividades da Polícia Legislativa Municipal sejam desempenhadas com, no mínimo, 2 (dois) Agentes de Polícia Legislativa por escala de serviço.

Tal exigência decorre de fundamentos objetivos e juridicamente sustentáveis, a saber:

8.1. Segurança do agente público e do cidadão

A atuação em ambiente legislativo envolve:

- a) controle de acesso de público numeroso e heterogêneo;
- b) intervenções em situações de conflito;
- c) contenção de indivíduos em estado de exaltação;
- d) detenções em flagrante delito;
- e) preservação da integridade física de parlamentares, servidores e visitantes.

A presença de dois agentes por escala reduz significativamente o risco de:

- a) uso desproporcional da força;
- b) lesões corporais;
- c) acusações de abuso de autoridade;
- d) responsabilização civil, penal e administrativa do agente e da Câmara Municipal.

8.2. Legalidade das detenções e preservação da cadeia de custódia

Em situações de flagrante delito, a atuação conjunta de dois agentes permite:

- a) contenção segura do(s) conduzido(s);
- b) preservação do local e dos elementos materiais do fato;
- c) registro técnico adequado da ocorrência;
- d) testemunho recíproco entre agentes, fortalecendo a legalidade do procedimento.

Tal prática encontra respaldo nos princípios do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de alinhar-se às diretrizes modernas de atuação policial e administrativa.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

8.3. Produção de boletim de ocorrência e encaminhamento à Polícia Judiciária

A lavratura de boletim de ocorrência ou relatório circunstanciado, com posterior encaminhamento do detido à Polícia Judiciária, exige:

- I- Relato fidedigno e técnico dos fatos;
- II- Clareza na identificação do(s) envolvido(s);
- III- Precisão na tipificação preliminar;
- IV- Garantia de direitos do(s) conduzido(s).

A atuação de dois agentes permite que:

- a) um agente realize a custódia e contenção;
- b) o outro proceda à formalização documental e comunicação institucional

Com isso, ficam asseguradas a celeridade, a correção jurídica e a redução de riscos de nulidade.

8.4. Continuidade do serviço e eficiência administrativa

A presença mínima de 2 (dois) agentes por escala garante:

- a) continuidade do serviço em casos de afastamento momentâneo de um agente, quer para acompanhamento institucional de parlamentares em atividades externas oficiais, quer por motivos de ausências legais;
- b) atendimento simultâneo de ocorrências distintas;
- c) manutenção da vigilância patrimonial durante intervenções operacionais;
- d) maior eficiência no controle de acesso e circulação interna.

Tal organização atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).

8.5. Compatibilidade com o dimensionamento de pessoal proposto

O quantitativo de 4 (quatro) Agentes de Polícia Legislativa, associado à escala de 12x36, foi concebido justamente para viabilizar:

- a) 2 (dois) agentes por escala, de forma permanente;
- b) cobertura regular do funcionamento ordinário da Câmara Municipal;
- c) atendimento às sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais.

Trata-se, portanto, de dimensionamento técnico e racional, e não arbitrário, compatível com o porte da Câmara Municipal de Vila Velha e com o impacto financeiro já demonstrado como plenamente absorvível.

8.6. Da previsibilidade de ausências legais e do dever de continuidade do serviço público

A definição da exigência mínima de 2 (dois) Agentes de Polícia Legislativa por escala também se fundamenta na previsibilidade jurídica das ausências legais do servidor público, inerentes ao regime estatutário e plenamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico pático.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

O agente público, no exercício regular de seus direitos funcionais, faz jus a uma série de afastamentos legalmente assegurados, tais como, entre outros:

- I- Licença para tratamento de saúde;
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III- Licença-maternidade e licença-paternidade;
- IV- Férias regulamentares;
- V- Afastamentos para capacitação ou treinamento institucional;
- VI- Ausências justificadas previstas em lei ou regulamento;
- VII- Afastamentos decorrentes de acidentes em serviço.

Tais hipóteses não constituem exceção, mas sim situações ordinárias e previsíveis da vida funcional, que devem ser consideradas previamente no planejamento administrativo, sob pena de descontinuidade do serviço público, em afronta ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.7. Do risco institucional da atuação com agente único

A manutenção de apenas um agente por escala, especialmente diante de ausências legais previsíveis, acarretaria:

- a) interrupção do serviço de segurança institucional;
- b) exposição do agente a risco físico e jurídico;
- c) impossibilidade de atuação segura em detenções em flagrante;
- d) fragilização da produção de registros e relatórios de ocorrência;
- e) risco de responsabilização civil, administrativa e penal da Câmara Municipal.

O Poder Público não pode estruturar serviços essenciais com base em uma lógica mínima meramente teórica, desconsiderando as contingências normais do regime jurídico dos servidores.

8.8. Da racionalidade administrativa no dimensionamento do efetivo

O quantitativo proposto de 4 (quatro) Agentes de Polícia Legislativa, associado à escala de 12x36, foi tecnicamente planejado para:

- a) assegurar 2 (dois) agentes por escala, de forma contínua;
- b) absorver ausências legais sem prejuízo da atividade institucional;
- c) evitar a necessidade de convocações extraordinárias, horas extras ou contratações emergenciais;
- d) garantir previsibilidade orçamentária e estabilidade operacional.

Esse modelo atende às boas práticas de gestão pública, ao princípio da continuidade do serviço público e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reiteradamente reconhecem a legitimidade de dimensionamentos baseados em fatores reais de afastamento funcional.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

9. Conclusão

A criação da Polícia Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Vila Velha revela-se:

- a) constitucional;
- b) necessária;
- c) proporcional;
- d) financeiramente responsável;
- e) institucionalmente madura.

A exigência de 2 (dois) Agentes de Polícia Legislativa por escala não constitui excesso ou onerosidade indevida, mas sim condição mínima de segurança, legalidade e eficiência, indispensável para:

- a) o acompanhamento institucional de parlamentares em atividades externas oficiais;
- b) a atuação legítima em detenções em flagrante;
- c) o correto encaminhamento à Polícia Judiciária;
- d) a proteção do patrimônio público;
- e) a preservação da integridade física de todos os envolvidos;
- f) a mitigação de riscos jurídicos para a Câmara Municipal.

Outrossim, revela-se não apenas uma medida de segurança operacional, mas também uma necessidade jurídica e administrativa, decorrente:

- a) do regime estatutário dos servidores;
- b) da previsibilidade de ausências legais;
- c) da obrigação constitucional de garantir continuidade, eficiência e segurança na prestação do serviço público.

Tal previsão afasta improvisações, previne riscos institucionais e confere maturidade técnica ao Projeto de Lei.

Portanto, o modelo proposto fortalece a autonomia do Poder Legislativo, garante resposta adequada a situações de risco, assegura a legalidade das detenções em flagrante, qualifica o encaminhamento à Polícia Judiciária e promove a proteção efetiva interna e em atividades externas oficiais de parlamentares, bem como de servidores, cidadãos e do patrimônio público.

Trata-se, destarte, de medida estruturante, alinhada às melhores práticas do Direito Público contemporâneo e ao fortalecimento da democracia local.

Dante do exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso a com a proteção e defesa de parlamentares, servidores e convidados que comparecem a esta Casa, bem como do patrimônio público.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Fundamento Legal

1.1. Este estudo é elaborado em conformidade com:

- I- Art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- II- Art. 169 da Constituição Federal;
- III- Princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

2. Parâmetros Orçamentários – Exercício 2026

- I- Duodécimo da CMVV (2026): R\$ 55.000.000,00;
- II- Orçamento total do Município: ≈ R\$ 2,43 bilhões;
- III- Percentual do Legislativo Municipal: ≈ 2,26% da receita municipal.

3. Estrutura de pessoal considerada

CARGO	QUANT.	NATUREZA
Coordenador Operacional de Polícia Legislativa	1	Comissionado
Agente de Polícia Legislativa	4	Efetivo

4. Custo anual com a Polícia Legislativa Municipal

4.1. Coordenador Operacional de Polícia Legislativa (1 cargo):

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento mensal	6.000,00
Encargos sociais estimados (≈ 35%)	2.100,00
Custo mensal total	8.100,00
Custo anual total	97.200,00

4.2. Agentes de Polícia Legislativa (4 cargos). Valor unitário por agente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento mensal	4.500,00
Encargos sociais estimados (≈ 35%)	1.575,00
Custo mensal por agente	6.075,00
Custo anual por agente	72.900,00

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

4.3. Custo total anual da Polícia Legislativa (estrutura completa):

ITEM	VALOR ANUAL (R\$)
Coordenador Operacional de Polícia Legislativa	97.200,00
Agentes de Polícia Legislativa – 4 (quatro)	291.600,00
Custo total anual	388.800,00

5. Despesas atuais com vigilância terceirizada (base de compensação)

Conforme contratos vigentes de vigilância armada:

- a) custo anual atual: R\$ 136.560,00;
- b) serviço limitado a 1 (um) posto, sem vínculo institucional;
- c) contrato passível de redução gradual ou extinção parcial após a implementação da Polícia Legislativa.

6. Impacto financeiro líquido estimado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Custo total anual da Polícia Legislativa	388.800,00
(-) Despesa atual com vigilância terceirizada	136.560,00
Impacto financeiro líquido	252.240,00

7. Análise percentual do impacto

a) Sobre o duodécimo da CMVV: $R\$ 252.240 \div R\$ 55.000.000 = \approx 0,46\%$

b) Sobre o orçamento municipal total = $\approx 0,010\%$

Impacto extremamente reduzido, plenamente absorvível.

8. Conclusão técnica

O dimensionamento da Polícia Legislativa Municipal com 4 (quatro) Agentes efetivos, somado a 1 (um) Coordenador Operacional, não compromete o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal de Vila Velha, respeita integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e revela-se:

- a) financeiramente viável;
- b) institucionalmente necessário;
- c) mais eficiente que a manutenção exclusiva de contratos terceirizados;
- d) compatível com o cenário político e de segurança atual;

A substituição progressiva da vigilância privada por estrutura própria resulta em melhoria da governança, aumento da segurança institucional e racionalização do gasto público.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA PATRICIA CRIZANTO** em 06/02/2026 08:30
Checksum: **15E4B5E5B2F3F7A362A9FC916C4C02C52026475E2667D7BC7F07E97E45BC799F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.